



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTOR: VEREADOR: DÍDIMO VOVÔ

ALTERA A LEI Nº 6.566, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.566, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º (...)

I. (...)

II. os adesivos de identificação dos veículos deverão possuir tamanho e forma padrão, com medidas de 30 cm x 50 cm.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-A Os efeitos desta Lei se estendem aos veículos terceirizados à serviço do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. *Aos veículos terceirizados, deverá constar no adesivo de identificação o nome e CNPJ da empresa proprietária do bem.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

